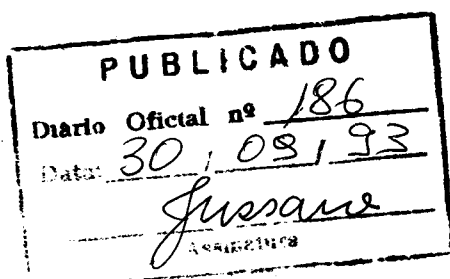




LEI Nº 4.619 DE 21 DE setembro DE 1993



Dispõe sobre a criação dos Campi Avançados da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, cria Cargos Efetivos e em Comissão, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura básica da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, os Campi Avançados dos Municípios de Parnaíba, Picos, Floriano e Corrente.

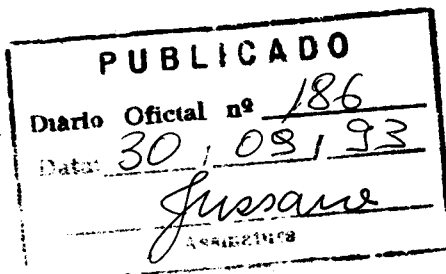
Art. 2º - Ficam criados, na forma constante dos Anexos I e II, os Quadros de Cargos de Provimento Efetivo, constituídos pelo pessoal técnico-administrativo, dos Campi avançados de Parnaíba, Picos, Floriano e Corrente, do Campus do Pirajá, em Teresina, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 3º - Ficam criados, na estrutura da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, os Quadros de Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior-DAS, bem como o de Funções de Direção e Assessoramento Intermediário-DAI, dos Campi de Parnaíba, Picos, Floriano e Corrente, constantes dos Anexos III e IV, desta Lei.

Art. 4º - Para o Cargo de Diretor de Campus Avançado será exigida, como qualificação, no mínimo, a pós-graduação latu sensu.



LEI Nº 4.619 DE 21 DE setembro DE 1993



Dispõe sobre a criação dos Campi Avançados da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, cria Cargos Efetivos e em Comissão, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura básica da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, os Campi Avançados dos Municípios de Parnaíba, Picos, Floriano e Corrente.

Art. 2º - Ficam criados, na forma constante dos Anexos I e II, os Quadros de Cargos de Provedimento Efetivo, constituídos pelo pessoal técnico-administrativo, dos Campi avançados de Parnaíba, Picos, Floriano e Corrente, do Campus do Pirajá, em Teresina, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 3º - Ficam criados, na estrutura da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, os Quadros de Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior-DAS, bem como o de Funções de Direção e Assessoramento Intermediário-DAI, dos Campi de Parnaíba, Picos, Floriano e Corrente, constantes dos Anexos III e IV, desta Lei.

Art. 4º - Para o Cargo de Diretor de Campus Avançado será exigida, como qualificação, no mínimo, a pós-graduação latu sensu.

A N E X O I

- LEI Nº 4.619, DE 21 DE setembro DE 1993 -

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO POR CAMPUS AVANÇADO

Parnaíba - Floriano - Picos - Corrente

NÍVEL ELEMENTAR

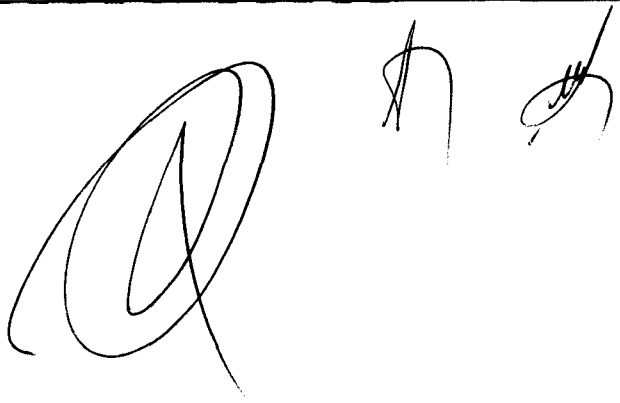
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. POR CAMPUS	TOTAL
. Zelador	03	12
. Contínuo	01	04
. Telefonista	01	04
. Vigilante	03	12
. Mecanógrafo	02	08
. Motorista	01	04
. Almoхарife	01	04

N Í V E L M É D I O

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. POR CAMPUS	TOTAL
. Secretária Acadêmica Assistente	02	08
. Técnico em Audio-Visual	01	04
. Datilógrafo	02	08
. Operador de Computador	01	04
. Digitador	01	04

N Í V E L S U P E R I O R

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. POR CAMPUS	TOTAL
. Técnico em Assuntos Educacionais I	02	08
. Técnico em Assuntos Educacionais II	02	08
. Especialista em Educação	02	08



A N E X O I

- LEI Nº 4.619, DE 21 DE setembro DE 1993 -

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO POR CAMPUS AVANÇADO

Parnaíba - Floriano - Picos - Corrente

NÍVEL ELEMENTAR

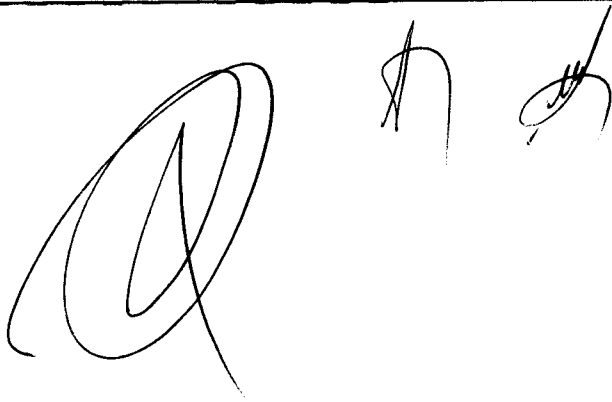
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. POR CAMPUS	TOTAL
. Zelador	03	12
. Contínuo	01	04
. Telefonista	01	04
. Vigilante	03	12
. Mecanógrafo	02	08
. Motorista	01	04
. Almoхарife	01	04

N Í V E L M É D I O

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. POR CAMPUS	TOTAL
. Secretária Acadêmica Assistente	02	08
. Técnico em Audio-Visual	01	04
. Datilógrafo	02	08
. Operador de Computador	01	04
. Digitador	01	04

N Í V E L S U P E R I O R

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. POR CAMPUS	TOTAL
. Técnico em Assuntos Educacionais I	02	08
. Técnico em Assuntos Educacionais II	02	08
. Especialista em Educação	02	08



A N E X O I I

- LEI Nº 4.619, DE 21 DE setembro DE 1993 -

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CAMPUS DO PIRAJÁ - TERESINA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
. Biblioteconomista	Superior	02
. Arquiteto	Superior	01
. Engenheiro Civil	Superior	01
. Analista de Sistema	Superior	01
. Assistente Social	Superior	01
. Estatístico	Superior	01
. Datilógrafo	Médio	09
. Laboratorista	Médio	08
. Técnico Audiovisual	Médio	01
. Técnico em Som	Médio	01
. Desenhista Copista	Médio	01
. Operador de Computador	Médio	01
. Vigilante	Elementar	25
. Tratorista	Elementar	01

A N E X O I I

- LEI Nº 4.619, DE 21 DE setembro DE 1993 -

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CAMPUS DO PIRAJÁ - TERESINA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
. Biblioteconomista	Superior	02
. Arquiteto	Superior	01
. Engenheiro Civil	Superior	01
. Analista de Sistema	Superior	01
. Assistente Social	Superior	01
. Estatístico	Superior	01
. Datilógrafo	Médio	09
. Laboratorista	Médio	08
. Técnico Audiovisual	Médio	01
. Técnico em Som	Médio	01
. Desenhista Copista	Médio	01
. Operador de Computador	Médio	01
. Vigilante	Elementar	25
. Tratorista	Elementar	01

A N E X O I I I

- LEI Nº 4.619, DE 21 DE Setembro DE 1993 -

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO

E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CAMPI AVANÇADOS DE PARNAÍBA - FLORIANO - PICOS - CORRENTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
. Diretor de Campus Avançado	DAS-4	04
. Chefe de Departamento de Ensino	DAS-3	08
. Assessor Técnico	DAS-3	04
. Secretário de Apoio Administrativo	DAS-2	04
. Chefe do Núcleo de Programas Educacionais	DAS-3	04
T O T A L		24

A N E X O I I I

- LEI Nº 4.619, DE 21 DE *setembro* DE 1993 -

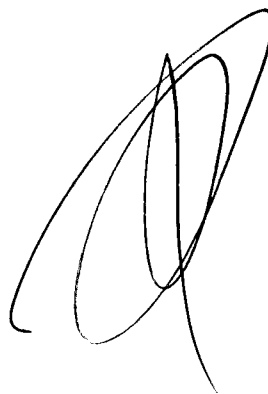
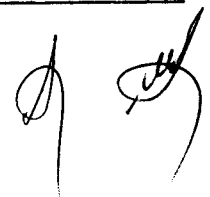
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO

E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CAMPI AVANÇADOS DE PARNAÍBA - FLORIANO - PICOS - CORRENTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
. Diretor de Campus Avançado	DAS-4	04
. Chefe de Departamento de Ensino	DAS-3	08
. Assessor Técnico	DAS-3	04
. Secretário de Apoio Administrativo	DAS-2	04
. Chefe do Núcleo de Programas Educacionais	DAS-3	04
T O T A L		24



A N E X O I V

- LEI Nº 4.619, DE 21 DE *setembro* DE 1993 -

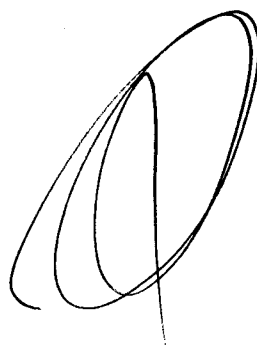
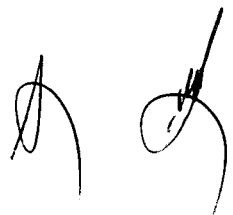
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

QUADRO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSO

RAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

CAMPI AVANÇADOS DE PARNAÍBA - FLORIANO - PICOS - CORRENTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
. Chefe de Seção	DAI-7	08
. Secretária	DAI-7	04
. Encarregado de Biblioteca	DAI-7	04
. Recepcionista	DAI-6	04
T O T A L		20



A N E X O I V

- LEI Nº 4.619, DE 21 DE setembro DE 1993 -

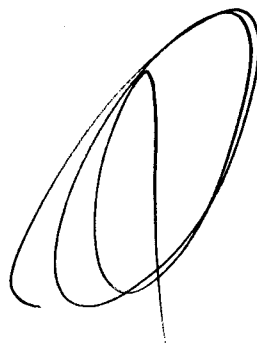
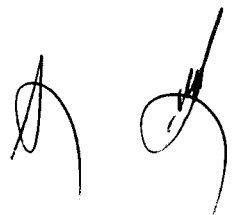
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

QUADRO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSO

RAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

CAMPI AVANÇADOS DE PARNAÍBA - FLORIANO - PICOS - CORRENTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
. Chefe de Seção	DAI-7	08
. Secretária	DAI-7	04
. Encarregado de Biblioteca	DAI-7	04
. Recepcionista	DAI-6	04
T O T A L		20



Art. 5º - Para o Cargo de Chefe de Núcleo de Programas Especiais e de Núcleo de Programas Educacionais será exigida, como qualificação mínima, a graduação em cursos de licenciatura plena.

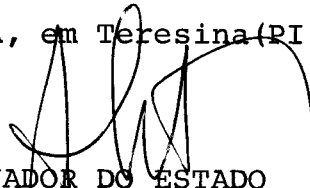
Art. 6º - Os Cargos constantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo serão providos por profissionais portadores de qualificação correlata à área em que desempenharão suas funções, devendo ser submetidos a concurso público, podendo, também, ser providos por servidores oriundos de outros órgãos do Estado, mediante o processo de remoção.

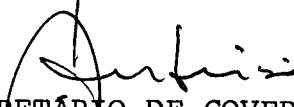
Art. 7º - O quadro de cargos do pessoal docente será provido por profissionais portadores de no mínimo, qualificação superior, submetidos a concurso público de provas e títulos, sempre que novas disciplinas e/ou cursos forem implantados.

Parágrafo Único - Os professores que ministram aulas nos cursos de Engenharia Agrônômica e Licenciatura Plena em Pedagogia, no Campus Avançado de Corrente e que tiverem sido selecionados durante o período de vigência do convênio Governo do Estado/UFPI/FADEP, passarão a integrar o quadro de docentes da UESPI a partir da vigência da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 21 de setembro de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Para o Cargo de Chefe de Núcleo de Programas Especiais e de Núcleo de Programas Educacionais será exigida, como qualificação mínima, a graduação em cursos de licenciatura plena.

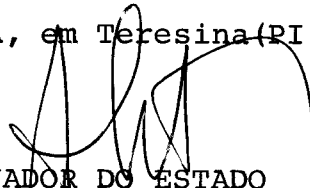
Art. 6º - Os Cargos constantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo serão providos por profissionais portadores de qualificação correlata à área em que desempenharão suas funções, devendo ser submetidos a concurso público, podendo, também, ser providos por servidores oriundos de outros órgãos do Estado, mediante o processo de remoção.

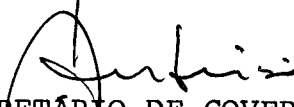
Art. 7º - O quadro de cargos do pessoal docente será provido por profissionais portadores de no mínimo, qualificação superior, submetidos a concurso público de provas e títulos, sempre que novas disciplinas e/ou cursos forem implantados.

Parágrafo Único - Os professores que ministram aulas nos cursos de Engenharia Agrônômica e Licenciatura Plena em Pedagogia, no Campus Avançado de Corrente e que tiverem sido selecionados durante o período de vigência do convênio Governo do Estado/UFPI/FADEP, passarão a integrar o quadro de docentes da UESPI a partir da vigência da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 21 de setembro de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO